



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 414 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

Transforma, acrescenta e dá nova redação aos dispositivos que especifica da **Lei Complementar Municipal nº 361, de 17 de setembro de 2021**, que “Dispõe sobre a regulamentação do artigo 35 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007”, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Transforma o “ANEXO ÚNICO” da **Lei Complementar nº 361 de 17 de setembro de 2021**, em “ANEXO I”.

**Art. 2º.** Acrescenta o “ANEXO II” à **Lei Complementar nº 361 de 17 de setembro de 2021**, conforme redação do “ANEXO ÚNICO” da presente Lei Complementar.

**Art. 3º.** O caput do **art.3º**, da **Lei Complementar nº 361 de 17 de setembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. A base de cálculo da taxa consistirá no total dos dispêndios incorridos pela Municipalidade, nos 12 (doze) meses anteriores ao exercício de referência do lançamento do tributo, para a prestação, direta ou indireta, dos serviços de coleta, remoção, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, aplicados os fatores do Anexo I e Anexo II.”*

**Art. 4º.** O caput **art.4º**, da **Lei Complementar nº 361 de 17 de setembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O cálculo do valor da Taxa de Custeio Ambiental de cada unidade imobiliária autônoma terá por base o Valor Básico de Referência – VBR, correspondente ao custo econômico médio anual dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, aplicando-se os fatores fixos da tabela 1 do Anexo I desta Lei, conforme o consumo mensal de água da respectiva unidade, através da seguinte fórmula:”*

**Art. 5º.** O **art.5º**, da **Lei Complementar nº 361 de 17 de setembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. Em áreas, edificadas ou não, que não possuam fornecimento de água da concessionária de saneamento básico em que haja a disponibilidade do sistema de coleta de resíduos sólidos, o cálculo da cobrança da Taxa de Custeio Ambiental será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme tabela 2 do Anexo I desta Lei:*

$$TCA = VBR \times \text{Fator Fixo "b"}$$



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 6º.** O caput do **art.7º**, da **Lei Complementar nº 361 de 17 de setembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. A cobrança da Taxa de Custeio Ambiental, conforme Anexo II desta Lei Complementar, poderá ser efetuada mediante documento de cobrança exclusivo e específico, em lâmina exclusiva junto ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou ainda lançado para pagamento juntamente na fatura mensal de água, sendo o valor integral da taxa depositada na conta do Tesouro Municipal especialmente designada tal fim.”*

**Art. 7º.** Dá nova redação ao **inciso I do art.10**, da **Lei Complementar nº 361 de 17 de setembro de 2021**, com a seguinte redação:

*“Art. 10. ...  
I – aqueles previstos nos artigos 11-A, 206 e 207 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 39/1997 e suas alterações posteriores.  
...”*

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 09 de fevereiro de 2026, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI**  
Prefeito

**RENATO MACHADO FERRARIS**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Atos Oficiais



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### ANEXO ÚNICO (ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 361/2021)

Tabela 1 – Valores mensais e anuais por tipo e área construída do imóvel

TIPO DE IMÓVEL		VALOR MENSAL (10x)	TOTAL ANUAL
RESIDENCIAL	grupo A (imóveis até 55m <sup>2</sup> )	R\$ 16,00	R\$ 160,00
	grupo B (imóveis entre 55 e 100m <sup>2</sup> )	R\$ 21,00	R\$ 210,00
	grupo C (imóveis entre 100 e 150m <sup>2</sup> )	R\$ 26,00	R\$ 260,00
	grupo D (imóveis entre 150 e 200m <sup>2</sup> )	R\$ 31,00	R\$ 310,00
	grupo E (imóveis acima de 200m <sup>2</sup> )	R\$ 36,00	R\$ 360,00
TERRENO		R\$ 16,00	R\$ 160,00
COMÉRCIO / SERVIÇOS	grupo A (comércios/prestadores de serviços até 50m <sup>2</sup> )	R\$ 60,00	R\$ 600,00
	grupo B (comércios/prestadores de serviços entre 50 e 100m <sup>2</sup> )	R\$ 70,00	R\$ 700,00
	grupo C (comércios/prestadores de serviços entre 100 e 200m <sup>2</sup> )	R\$ 80,00	R\$ 800,00
	grupo D (comércios/prestadores de serviços entre 200 e 300m <sup>2</sup> )	R\$ 90,00	R\$ 900,00
	grupo E (comércios/prestadores de serviços acima de 300m <sup>2</sup> )	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
	<b>grupo especial</b> (comércios/prestadores de serviços classificados como grandes geradores)	a definir em decreto do Executivo	
*INDÚSTRIA	grupo A (indústrias até 500m <sup>2</sup> )	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
	grupo B (indústrias entre 500 e 1000m <sup>2</sup> )	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
	grupo C (indústrias acima de 1000m <sup>2</sup> )	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	<b>grupo especial</b> (indústrias classificadas como grandes geradoras)	a definir em decreto do Executivo	
OUTROS		R\$ 26,00	R\$ 260,00